

ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA REGIONAL GOIÁS

SBD-GO

CAPÍTULO I

Nome, Sede e Finalidade

Art.1º- A Sociedade Brasileira de Dermatologia – Regional Goiás, fundada em novembro de 1966, que tem como sigla SBD-GO, com sede e foro na cidade de Goiânia Estado de Goiás, na Av. Mutirão, 2.653 Setor Oeste Cep: 74.115-914 Goiânia-Goiás, é uma associação sem fins lucrativos, afiliada à Sociedade Brasileira de Dermatologia - SBD, de caráter cultural e científico, com personalidade jurídica, autonomia econômica, administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração, coincidindo seu ano social com o ano civil.

Art.2º- A SBD-GO tem como finalidade o estudo, a pesquisa, o ensino, a difusão e o progresso da Dermatologia clínica, cirúrgica, oncológica, cosmiátrica, hansenológica e domínios afins, no âmbito do Estado de Goiás e manifestar-se-á, sempre que necessário sobre:

- I - definição de atos dermatológicos;
- II - delimitação da área de atividade do dermatologista;
- III - outros assuntos de interesse ao exercício da profissão

Art.3º- A SBD-GO poderá propor, aos órgãos competentes, medidas visando preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Dermatologia, no âmbito do Estado de Goiás.

§ Parágrafo único - Em situações que envolvam assuntos de âmbito federal, as medidas serão propostas pela SBD-GO, após anuência da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

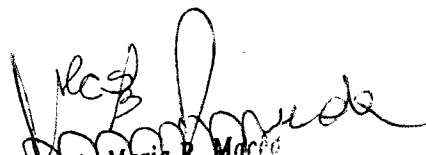
Art.4º- A SBD-GO procurará contribuir para a orientação e solução dos aspectos médicos-sociais da Dermatologia e domínios afins.

CAPÍTULO II

Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art.5º- A SBD-GO é constituída pelas seguintes categorias de associados: Efetivos, Aspirantes, Contribuintes, Honorários, Beneméritos e Colaboradores.

Parágrafo Único – A Admissão será aprovada pela Diretoria.


Maria Maria R. Macêdo
CPF: 264.461.111-34
OAB/GO 14.528

Art.6º- São Associados Efetivos todos os médicos com Título de Especialista em Dermatologia adquirido através de aprovação no Exame promovido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, inscritos no quadro da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) nessa categoria e que residam no Estado de Goiás.

Art.7º- São Associados Aspirantes os médicos que residam no Estado de Goiás, ainda não qualificados como especialistas em dermatologia, admitidos em conformidade com os seguintes parágrafos:

§ 1º - A admissão como Associado Aspirante será feita através de proposta assinada por 3 (três) Associados Efetivos quites da SBD-GO endossada pelo seu presidente e aprovada pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

§ 2º - Somente serão admitidos como Associados Aspirantes os médicos que estejam realizando residência ou estágio equivalente em serviço credenciado pela Sociedade Brasileira de Dermatologia ou que os tenham concluído há menos de um ano.

§ 3º - O Associado Aspirante poderá permanecer nesta situação por, no máximo 5(cinco) anos.

Art.8º- São Associados Contribuintes os Associados Aspirantes, não qualificados como especialistas pela SBD, após 5 anos nessa categoria e que residam no Estado de Goiás.

Art.9º- O Associado Aspirante e o Associado Contribuinte habilitados no exame de especialista, promovido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, passarão à categoria de Associado Efetivo.

Art.10º- São Associados Honorários, Beneméritos ou Colaboradores, os que receberam esse título da SBD e que residam no Estado de Goiás.

Art.11º- Perdem a qualificação de associados independentemente de suas categorias aqueles que:

- I - peçam por escrito, sua demissão;
- II - tenham deixado de efetuar o pagamento das anuidades por um período de 2 (dois) anos consecutivos ou não;
- III - sejam destituídos pela Diretoria da SBD por fato grave, devidamente comprovado;
- IV - deixem de residir no estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro – No caso do inciso II, poderá o associado ser reintegrado, em qualquer tempo, mediante o pagamento dos seus débitos atualizados.

Parágrafo segundo – Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art.12º- São direitos de todos os associados quites com suas obrigações associativas:

- I - tomar parte nas reuniões, eventos e jornadas promovidas pela SBD-GO;
- II - votar nas eleições da SBD-GO;
- III - usar o título de associado da SBD-GO, na sua respectiva categoria;
- IV - receber as publicações da SBD-GO;
- V - participar e votar nas Assembléias Gerais.

Art.13º- São prerrogativas dos Associados Efetivos há mais de 5 (cinco) anos quites com suas obrigações associativas serem eleitos para os cargos de Presidente e Vice – Presidente e nomeados para o cargos da Comissão de Ética. São prerrogativas dos associados efetivos quites com as suas obrigações associativas serem eleitos delegados da SBD-GO. São prerrogativas dos associados efetivos e dos associados contribuintes, quites com as suas obrigações associativas serem nomeados para os demais cargos da Diretoria.

Art.14º- Os Associados Efetivos que se tornaram Honorários conservam todos os direitos dos Associados Efetivos.

Art.15º- São obrigações de todos os associados:

- I - pagar à contribuição anual, se não estiver isento na forma do parágrafo único;
- II - prestar toda colaboração à SBD-GO, tendo em vista suas finalidades;
- III - aceitar e desempenhar com interesse os cargos para os quais forem eleitos e/ou nomeados, observado o disposto no artigo 13 do presente estatuto;
- IV - observar e respeitar este estatuto e as deliberações da administração da SBD-GO.

Parágrafo Único - Os associados beneméritos, honorários e os associados com mais de 70 anos de idade estão isentos do pagamento da contribuição anual, bem como aqueles aposentados por doenças incapacitantes, nos termos da legislação vigentes no País.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

Art.16º- São órgãos da SBD-GO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Departamentos.

Da Assembléia Geral

Art.17º- A Assembléia Geral da SBD-GO será constituída pela reunião de todos os associados quites com suas obrigações associativas.

§ 1º – A Presidência e a Secretaria da Assembléia Geral serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário da SBD-GO.


Maria Maria R. Maciel
CPF: 264.461.111-34

§ 2º – A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art.18º- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger o Presidente e o Vice – Presidente da SBD-GO;
- II - Destituir o Presidente e o Vice – Presidente da SBD-GO;
- III - Aprovar as contas da SBD-GO;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis;
- VI - Debater assuntos de interesse da SBD-GO.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esses fins, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.19º- As Assembléias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser feita através de publicação em jornal ou afixado na sede da entidade ou cartas enviadas aos associados, ou publicação em site, etc.

- I- Da convocação constarão hora, data, local e pauta.
- II- A aceitação de novos assuntos ao iniciar a reunião será submetida à aprovação de Assembléia Geral, em votação sumária, sem discussão.

Art.20º- As Assembléias Gerais se instalarão, funcionarão e deliberarão, validamente em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

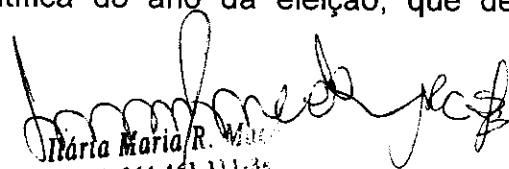
Art.21º- As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto as que exigirem quorum específico.

Art.22º- A Assembleia Geral, ordinariamente, reunir-se-á, por convocação do Presidente, no primeiro trimestre de cada ano quando será feita a prestação de contas do ano anterior, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por iniciativa de 1/5 dos associados.

Da Diretoria

Art.23º- A Diretoria é órgão executivo da SBD-GO e é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, em chapa vinculada, pelo voto direto, individual e secreto dos associados quites com as suas obrigações associativas, por meio de eleição realizada na segunda quinzena de agosto do último ano do mandato de cada Presidente, em Assembléia Geral. Os membros da chapa eleita serão empossados na última reunião científica do ano da eleição, que deverá


Maria Maria R. V. M.
CPF: 264.461.111-34
4 528

acontecer até a primeira quinzena de dezembro. A duração do mandato será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição.

§ 2º - O efetivo exercício do cargo de Presidente e Vice – Presidente terá início a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e encerra-se em 31 de dezembro do segundo ano do mandato.

§ 3º - Os demais membros da Diretoria associados efetivos quites com as suas obrigações associativas serão escolhidos e nomeados pelo Presidente eleito e assumirão a direção da SBD-GO, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 4º - Devem residir na cidade de Goiânia o Secretário e o Tesoureiro.

Art.24º- Compete à Diretoria:

- I - praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da SBD-GO e ao cumprimento de suas finalidades;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - manifestar-se, sempre que oportuno, em defesa dos interesses profissionais dos dermatologistas;
- IV - enviar anualmente à Assembléia Geral o relatório de suas atividades e a prestação de contas

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente por convocação do Presidente.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.25º- São funções do Presidente:

- I - representar a SBD-GO em juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir a Assembléia Geral
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - administrar o patrimônio da SBD-GO e dar execução às resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- V - autorizar despesas e firmar, conjuntamente com o Tesoureiro, a movimentação bancária.

Art.26º- São funções do Vice-Presidente:

- I - participar das Reuniões da Diretoria ;
- II - substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências e suceder-lhe em caso de vacância.

Art.27º- Ao Secretário compete:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - redigir o relatório anual;
- III - dirigir todos os serviços de secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;


Ilária Maria R. Macêdo
CPF: 264.461.111-34
14 528

- IV - executar e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Presidente;
- V - elaborar e coordenar a distribuição do Boletim Informativo;
- VI - substituir o Tesoureiro nos impedimentos ou ausências;

Art.28º- Ao Tesoureiro compete:

- I - administrar os fundos e rendas da SBD-GO
- II - pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinando, conjuntamente com este os cheques para movimentação bancária;
- III - apresentar relatório às reuniões da Diretoria.

CAPITULO IV

Da Competência dos Departamentos

Art. 29º - Os departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria, dirigidos por Coordenadores (quantos se julgar necessários), eleitos em assembléia juntamente com a Diretoria com mandato de dois anos:

- Departamento de Comissão Científica;
- Departamento de Comissão de Ética,
- Departamento de Campanha de Câncer de Pele.

Art. 30º – Poderá a critério da Diretoria, ser criados novos departamentos para atender as necessidades do SBD-GO, procedendo a alteração deste estatuto com aprovação da Assembléia.

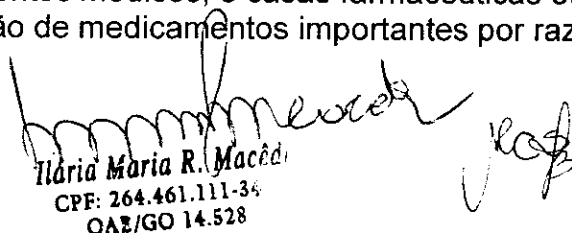
Art. 31º – Compete ao Departamento de Comissão Científica;

- I – Supervisionar a programação científica da SBD-Regional Goiás, programas educacionais no campo da Dermatologia, propor medidas para o aperfeiçoamento dos Congressos Brasileiros, Jornadas e Reuniões Regionais;
- II - Opinar sobre assuntos científicos de interesse dermatológico
- III - Assessorar as comissões organizadoras dos congressos e reuniões regionais realizadas e / ou patrocinadas pela SBD-Regional Goiás;

Art. 32º - Compete a Comissão de Ética

- I - Definir área de atuação do dermatologista, quanto aos aspectos ético-profissionais;
- II - manter atualizada a relação dos atos médicos exclusivos do dermatologista, assim como dos atos permitidos a outros profissionais;
- III - manifestar-se, sempre que oportuno, em defesa dos interesses profissionais dos dermatologistas;
- IV - proferir decisões nos processos administrativos disciplinares, quando de sua competência;
- V - denunciar às autoridades competentes médicos, e casas farmacêuticas ou congêneres que suspendam a produção de medicamentos importantes por razões

Art. 26/05/09 Prot.: 888169


Ilária Maria R. Macêdo
CPF: 264.461.111-34
OAB/GO 14.528

diversas, lancem produtos inócuos, de eficácia duvidosa, bem como propaganda por meio não ético (de comunicação de massa).

Art. 33º - Compete ao Departamento de Câncer de Pele

I - Esclarecer a população a respeito do Câncer de Pele e dos efeitos nocivos dos raios ultravioletas, além de fazer orientação da necessidade de foto proteção e detecção de tipos de cânceres de pele na população atendida no dia da Campanha, através de demanda espontânea.

CAPITULO V

SEÇÃO IV – DOS COORDENADORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 34º – Compete aos Coordenadores de Departamentos:

- a) Dirigir ao Departamento, no sentido de alcançar os seus objetivos;
- b) Solicitar a cooperação da Diretoria e dos demais associados para divulgarem e conseguirem os objetivos;
- c) Representar ao Departamento todos os trabalhos e projetos nas reuniões da Diretoria;

Art. 35º - O Presidente da Associação poderá assumir provisoriamente a direção de qualquer Departamento especialmente na ausência dos respectivos Coordenadores.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art.36º- A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

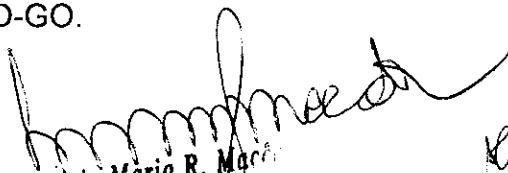
CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art.37º- As eleições para os cargos de Presidente e Vice – Presidente, em chapa vinculada, serão realizadas a cada 2 (dois) anos em Assembléia Geral realizada, na segunda quinzena do mês de agosto, por meio de voto direto, individual e secreto dos associados quites com suas obrigações associativas.

§ 1º – A data das eleições deverá ser divulgada a todos os associados com antecedência mínima de sessenta dias.

§ 2º – Os candidatos deverão se inscrever até quarenta e cinco dias antes da data das eleições na secretaria da SBD-GO.


Ilária Maria R. Machado
CPF: 264.461.111-34
OAB/GO 14.528

§ 3º – A lista de candidatos deverá ser divulgada com antecedência mínima de trinta dias da data das eleições.

Art.38º- Só poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice – Presidente os associados efetivos quites com as suas obrigações associativas há mais de cinco anos.

Art.39º- Apurada a votação será proclamada eleita à chapa com maior número de votos válidos.

§ 1 – No caso de empate será eleita à chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso.

§ 2 – Havendo chapa única, esta será declarada eleita, desde que tenha votos em número superior aos brancos e nulos.

Art.40º– As chapas concorrentes poderão ter 1 (um) fiscal, associado da SBD-GO, para fiscalizar à apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII

Dos Delegados

Art.41º- O delegado da SBD-GO participará das reuniões da Diretoria da SBD-GO, sem direito a voto e das reuniões do Conselho Deliberativo da SBD.

Art.42º- Será eleito um delegado para cada 50 (cinquenta) associados quites com suas obrigações associativas, podendo haver vários candidatos.

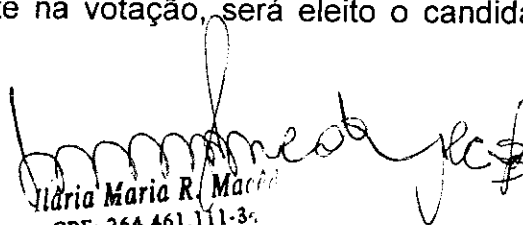
Art.43º- As vagas de delegados da SBD-GO serão preenchidas por meio de voto direto, secreto dos associados quites com as suas obrigações associativas em eleição realizada na segunda quinzena do mês de agosto, em Assembléia Geral, conjuntamente com a eleição do Presidente e Vice – Presidente.

Art.44º- Qualquer associado efetivo da SBD-GO quite com as suas obrigações associativas poderá concorrer às vagas de delegados, devendo se inscrever nos prazos previstos neste estatuto, para inscrição das chapas de Presidente e Vice – Presidente.

Art.45º- O mandato dos delegados será de 2 (dois) anos a partir da data da posse.

Art.46º- Os candidatos a delegados serão eleitos por ordem decrescente de votos consoante o número de vagas. Serão considerados suplentes os candidatos subsequentes por ordem decrescente de número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, será eleito o candidato com maior tempo de filiação a SBD-GO.


Ilária Maria R. Maciel
CPF: 264.461.111-34
CPF: 4.528

CAPÍTULO IX

Da Reunião Anual de Dermatologistas do Centro Oeste (RADECO), Jornadas e outras atividades científicas.

Art.47º- A SBD-GO participará anualmente da Reunião Anual dos Dermatologistas do Centro Oeste (RADECO), em conjunto com as filiadas.

Art.48º- A SBD-GO realizará Jornadas, Reuniões Ordinárias, Cursos e outros Eventos, consoante programação.

Art.49º- A SBD-GO tem Jornal e Revista de Divulgação Científica Cultural.

CAPÍTULO X

Das rendas e sua escrituração

Art.50º- A receita da SBD-GO será constituída por:

- I - parcela das anuidades pagas à entidade nacional, Sociedade Brasileira de Dermatologia, em percentual fixado consoante as normas existentes;
- II - doações e legados que lhe forem atribuídos;
- III - saldos financeiros que ocorram nos balancetes dos eventos;
- IV - pelas subvenções e contribuições dos poderes públicos, instituições privadas e particulares;

Parágrafo Único - A escrituração contábil deverá ser feita em livros revestidos das formalidades legais e por profissional habilitado.

Art.51º- Nenhum associado, inclusive membro da Diretoria poderá ser remunerado por serviços de qualquer espécie prestados à SBD-GO

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio Social

Art.52º- O patrimônio social será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - bens ou legados que lhe forem doados.

CAPÍTULO XII

Da Comissão de Ética

Art.53º- O Presidente da SBD-GO, indicará e nomeará 3 (três) Associados Efetivos há mais de cinco anos, quites com as suas obrigações associativas para formarem a Comissão de Ética da SBD-GO, com mandato coincidente com o do Presidente.

Ilária Maria R. Macêdo
CPF: 264.461.111-34

Art.54º- A Comissão de Ética analisará possíveis atos antiéticos cometidos por associados da SBD-GO ou qualquer fato que deponha contra a Dermatologia, encaminhando juntamente com a Diretoria a denúncia à Comissão de Ética e Defesa Profissional da SBD.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

Art.55º- Os associados da SBD-GO não responderão, inclusive subsidiariamente por qualquer obrigação assumida, expressa ou implicitamente, pela SBD-GO.

Art.56º- Os órgãos da SBD-GO não poderão assumir posições de caráter político partidário ou religioso.

Art.57º- O prazo de duração da SBD-GO é por tempo indeterminado. A SBD – GO poderá ser extinta mediante deliberação de, no mínimo, ¾ da totalidades dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ Parágrafo Único – Em caso de extinção, após satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente será destinado a SBD.

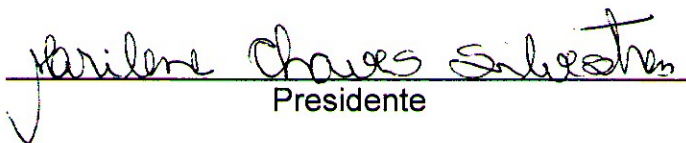
Art.58º- As atividades da SBD-GO deverão ser registradas em livros próprios ou em material apropriado.

Art.59º- O associado não quite com suas obrigações associativas não poderá tomar parte nos eventos da SBD-GO, votar ou ser votado.

Art.60º- A condição de associados é intransmissível.

Art.61º- O presente estatuto, entrará em vigor após o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Goiania, 31 de dezembro de 2008.


Presidente

2ªrtid 26/05/09 Prot.: 888169



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua E-74/225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br
Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 888169. Averbado à margem do registro nº 92. Selo de autenticidade: 0301B741294. Dou fé.
Goiania, 26 de maio de 2009.

Emolumentos...	33,00	Despesas...	0,00
Taxa Judiciária	8,25	Total...	41,25

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Coimbra Dalvi - Escrevente

☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
☐ Valber Borges Manhó - Escrevente

☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente


Ilária Maria R. Maciel
CPF: 264.461.111-34
C.E.S. GO 14.528